Portaria n° 62/2018

Data: 23 de julho de 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE E-MAIL OFICIAL INSTITUCIONAL DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC.

JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos Inciso II, do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá, do art. 39, do Regimento Interno, e do art. 14 da Resolução Legislativa nº 14/2016,

CONSIDERANDO, o gozo do período de férias da servidora Sra. Leonice Marli Riskowski, matrícula nº 50849, bem como a licença maternidade da Sra. Patricia Carneiro Braz Guerra de Souza, matrícula nº 50865.

CONSIDERANDO, a busca por maior eficiência administrativa e de maneira a garantir a legalidade e segurança jurídica nos procedimentos de protocolo dos documentos do processo legislativo digital da Câmara Municipal de Itapoá, e o respeito à legislação municipal e federal pertinentes, com destaque para as disposições da Resolução nº 14/2016, e das Portaria nº 19/2017 e 23/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado como titular, para gerenciar a conta de e-mail oficial protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, a Responsável pelo Setor de Arquivo e Controle Documental Sra. Leonice Marli Riskowski, matrícula nº 50849, e no caso de impedimento da titular por férias, licença e/ou outros motivos, fica designado como 1º suplente o Diretor Legislativo Sr.

Rafael Eduardo Oliveira, matrícula nº 51064-01, e ainda no caso do impedimento da titular e do 1º suplente, fica designado como 2º suplente o Sr. Francisco Xavier Soares Filho, matrícula nº 50881, nos termos do inciso X, alínea "c", do art. 2º, da Resolução nº 14/2016.

I - Compete aos servidores designados pela Presidência, em manter as atribuições do protocolo digital definidos na Resolução nº 14/2016, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, Incisos IV, V, XI, XIII, do Art. 33; Incisos XXVI e XXIX, do Art. 39; Art. 126 ao 129; e do Art. 165.

II - A senha do e-mail oficial protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br é pessoal e intransferível, e com acesso exclusivo à servidora titular, e eventualmente aos servidores suplentes, ambos designados no Art. 1º da presente Portaria,

III – Compete exclusivamente aos servidores designados, nos termos do Art. 1º da presente Portaria, em efetivar e manter o protocolo digital da Casa, efetuar a manutenção (inclusão, exclusão e alteração) dos documentos no computador que mantém o servidor de arquivos.

IV – Para o bom andamento do Protocolo Digital, o Setor de Informática deverá manter apoio técnico e operacional no que for requisitado e de maneira a garantir a adequada continuidade dos serviços e procedimentos.

Art. 2º Fica designado como titular, para gerenciar a conta de e-mail oficial assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, o Responsável pelo Setor de Informática Sr. Francisco Xavier Soares Filho, matrícula nº 50881, e no caso de impedimento do titular, fica designada como 1ª suplente a Sra. Leonice Marli Riskowski, matrícula nº 50849, e ainda no caso de impedimento do titular e da 1ª suplente, fica designado como 2º suplente o Diretor Legislativo Sr. Rafael Eduardo Oliveira, matrícula nº 51064-01, nos termos dos Art. 2º e 3º, da Portaria nº 19/2017, bem como das disposições definidas na Resolução nº 14/2016.

I - A senha do e-mail oficial assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br é pessoal e intransferível, e com acesso exclusivo ao servidor titular, e eventualmente aos servidores suplentes, com observância das designações definidas no Art. 2º da presente Portaria.

II – Ao enviar e-mail da conta assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, para obter

autorização do(s) vereador(es), e garantir o não repúdio, a integridade e autenticidade das assinaturas digitais, no corpo do e-mail deverá constar o seguinte texto: "Para aceitar a aplicação da respectiva assinatura digital de Vossa Excelência, favor responder: "*SIM" ou manifestar aprovação escrita. Em caso de negativa de autorização, favor responder ao e-mail, da seguinte forma: "Não autorizo minha assinatura nos seguintes documentos: [...]. Somente após o aceite de todos os parlamentares e/ou servidores, o setor de informática da Casa dará andamento nos trâmites do(s) documento(s). Ao aceitar a aplicação da assinatura digital, com a resposta "SIM" ou manifestação de aprovação, o(a) vereador(a) e/ou servidor(a) reconhece e confirma o pleno conhecimento dos documentos e dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Itapoá, conforme as regras definidas na Resolução nº 14/2016, na Portaria nº 19/2017 e também no Termo de Uso e de Responsabilidade da Utilização do E-mail Oficial do Poder Legislativo de Itapoá, sendo este documento assinado por Vossa(s) Excelência(s) e arquivado na Casa. A senha do e-mail oficial é pessoal e intransferível para o acesso à respectiva conta de e-mail oficial de Vossa Excelência. Após o aceite declarado com os dizeres "SIM" ou manifestação de aprovação, e autorização para a aplicação da assinatura digital, não será possível negar a autenticidade e integridade do(s) documento(s), e não é possível repudiar a origem de quem aplicou a assinatura. Para todos os efeitos legais, o aceite escrito no e-mail por Vossa Excelência, garantirá a plena ciência e a aplicação da assinatura digital em algoritmo próprio de criptografia de dados, de maneira a preservar a mesma versão do documento recebido no e-mail e do que será encaminhado para publicação oficial. Os certificados digitais são preservados pelo setor de informática da Casa, com a adoção de todas as rotinas e procedimentos determinados pela Resolução nº 14/2016.*"

III – Somente serão assinados documentos com o certificado dos vereadores, após expressa e inequívoco aceite pelo(s) vereador(s) via seu respetivo e-mail oficial, e necessariamente com a manifestação de clara e inequívoca aprovação, e com o envio através da conta de e-mail oficial institucional assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br.

Art. 3º Para a autorização da assinatura digital dos parlamentares, todos os documentos no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, tanto administrativos quanto legislativas, devem necessariamente serem encaminhados para o e-mail assinatura@camaraitapoa.sc.gov.br, e após a expressa autorização para aplicação da assinatura digital, devem tramitarem para o e-mail

protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, de maneira a organizar, padronizar e preservar o arquivo digital no computador servidor do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica expressamente vedada a inclusão de qualquer proposição legislativa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como no encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), quando o documento não apresentar a totalidade das assinaturas digitais dos autores das proposições.

Art. 5º Fica integralmente revogada a Portaria nº 23/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de julho de 2018.

José Antônio Stoklosa
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador